

## LEI Nº 1.313/10, DE 21/12/2010

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os cargos de provimento efetivo e função gratificada para atuar junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme disposição da Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS 2005, com a seguinte composição, número de vagas, carga horária semanal e remuneração:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
COORDENADOR	01	40	FG
ASSISTENTE SOCIAL	01	40	2.446,02
PSICÓLOGO	01	40	2.446,02
AUXILIAR DE COORDENAÇÃO	01	40	800,00
AGENTE DO CRAS	01	40	1.081,64

§ 1º. Os cargos criados nos termos deste artigo integrarão o quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os cargos poderão ser providos com 20 ou 40 horas semanais, de acordo com a necessidade do Município, com vencimentos proporcionais à carga horária.

**Art. 2º.** O cargo de Coordenador, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.294/2010, será exercido pelo profissional de assistência social ou de psicologia do presente quadro, ou por servidor efetivo do quadro de pessoal do Município, especialmente designado para a função, desde que preencha os requisitos exigidos na NOB/SUAS 2005, e perceberá gratificação de função no importe de 20% sobre o vencimento base de seu cargo.

**Art. 3º.** O ingresso nos cargos previstos nesta Lei se dará mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

**Art. 4º.** O pessoal contratado, com base nesta Lei, estará sujeito às normas disciplinares pertinentes aos servidores públicos municipais e será vinculado ao Regime de Previdência Geral do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Art. 5º.** As atribuições e habilitação dos cargos são as constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 6º.** As atribuições do cargo de assistente social contempladas na presente Lei serão acrescentadas àquelas do mesmo cargo estabelecidas no Anexo I da Lei nº 885/2005, que passarão a ser, também, as atribuições do atual cargo de assistente social existente no quadro de pessoal do Município.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

**Art. 8º.** Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a consolidar a presente Lei à Lei Municipal 885/2005.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 21 de dezembro de 2010.

SÉRGIO LUÍS THEISEN  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

– Habilitação – Atribuições:

COORDENADOR	Profissional com nível superior completo, prática na área social e facilidade de comunicação, experiência em trabalho comunitário e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.
ASSISTENTE SOCIAL	Profissional com nível superior completo, com habilitação em Serviço Social e registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.
PSICÓLOGO	Profissional com nível superior completo, com habilitação em Psicologia, e registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.
AUXILIAR DE COORDENAÇÃO	Profissional com nível médio
AGENTES DO CRAS	Com curso superior ou cursando Serviço Social ou Psicologia.

### ATRIBUIÇÕES

#### ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO

- Acolhimento e prestação de informações às famílias usuárias do CRAS e realização dos devidos encaminhamentos;
- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsável pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- Realização de busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visem prevenir o aumento de incidência de risco;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;

- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento para a rede socioassistencial;
- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

### **COORDENADOR**

- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da Referência e contrarreferência;
- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertadas pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de Inclusão acompanhamento e desligamento das famílias dos serviços ofertados no CRAS;
- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- Promover a articulação entre serviços, transferências de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- Definir junto com a equipe, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com as famílias e dos serviços de convivência.
- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários.
- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de Referência e informar à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Participar de reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outros CRAS (quando for o caso) e de coordenadores do CREAS (ou, na ausência deste, de representantes da proteção especial).

### **AUXILIAR DE COORDENAÇÃO**

- Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas;
- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- Participação das atividades de capacitação (formação continuada da equipe de referência do CRAS).

### **AGENTE DO CRAS**

- Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;
- Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos ofertados no CRAS (função de orientador social do Projovem adolescente, por exemplo);
- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS;